



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.617 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI O CARTÃO CIDADÃO CUITEENSE NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DESCONTOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cuité, o Cartão Cidadão Cuiteense, documento de identificação destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, que garanta acesso facilitado a benefícios, serviços públicos e descontos em estabelecimentos conveniados.

Art. 2º - Poderão solicitar o Cartão Cidadão Cuiteense:

- I – Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);
- II – Pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada;
- III – Idosos;
- IV – Pessoas com deficiência;
- V – Mães solo e famílias atípicas;
- VI – Outros grupos sociais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º. - O Cartão Cidadão Cuiteense concederá, entre outros benefícios:

- I – Descontos em tarifas de transporte público municipal;
- II – Prioridade e descontos em eventos culturais, esportivos e educativos promovidos pelo município;
- III – Descontos em farmácias e estabelecimentos comerciais parceiros;
- IV – Facilitação no acesso a programas sociais municipais;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

V – Outras vantagens definidas em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com o setor privado, organizações sociais e entidades para ampliar os benefícios do Cartão Cidadão Cuiteense.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para emissão, uso, direitos, deveres e controle do Cartão Cidadão Cuiteense.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 11 de dezembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete
do Prefeito